



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
RECEBI O ORIGINAL

05 / 11 / 12

LEI Nº 359/2011 – GAB / PMPG

DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
RECEBI O ORIGINAL

DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DOS
CONSELHOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO,
MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto Grande, JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que ouvido a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede pública municipal de ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeitos deste artigo, o conjunto de alunos, pais e/ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - O Conselho Escolar terá como objetivo:

I - Democratizar as relações de poder no interior da escola, priorizando a representação e garantindo o poder de decisão de todos os segmentos da comunidade escolar.

II - Garantir o interesse de todos, propiciando espaço de informação, respeitando o pluralismo de idéias, as regras do jogo democrático, e estimulando a relação entre administração e população, de forma a assegurar a eficiência do processo.

III - Contribuir para que a escola alcance progressivos graus de autonomia no campo pedagógico e administrativo.

Art. 3º - Os Conselhos Escolares exercerão funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica e administrativa, fixada nesta Lei, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A autonomia do Conselho Escolar nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Porto Grande.

a eficiência do processo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - O conselho escolar terá material de expediente e apoio-administrativo, oriundos Secretaria municipal de Educação, necessário para o seu funcionamento.

Art.6º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente consta as de:

I – Elaborar seu Regimento;

II- Definir as diretrizes prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a Proposta pedagógica anual da escola, acompanhando a participação da comunidade escolar e sua execução.

III – apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros de forma a diminuir a de solução evasão e repetência, quando esgotadas as possibilidades mecanismos de participação de solução pela Equipe Escolar;

IV- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

V – arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotada as possibilidades de solução, pela equipe escolar;

VI - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referente à qualidade dos serviços prestados pela escola e resultados obtidos;

VII – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alterações no Regimento Escolar;

VIII – convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

IX – promover a integração, sob todos os aspectos, com a comunidade, incentivando a participação das suas entidades representativas nas discussões da escola;

X – propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no âmbito das funções do Conselho;

XI - recorrer a instâncias superiores nas questões que não se julgarem aptas a decidir e não previstas no regimento escolar;

XXII – buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos existentes no município, escolares ou não, especialmente com o Conselho Municipal de Execução;

XIX – analisar a substituição de conselheiros em caso de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no regimento.

Art. 7º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no conselho escolar, assegurada a proporcionalidade de cinquenta por cento para pais de alunos e cinquenta por cento para membros do magistério e servidores da escola, da seguinte forma:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Cinco (5) representante dos professores, lotados pelo menos um ano na escola;
- b) Um (1) representante dos funcionários da escola;
- c) Quatro (4) representantes dos pais de alunos da escola;
- d) Três (3) representantes dos alunos da escola, com idade igual ou superior a doze (doze) anos;

Parágrafo Único. Cada um dos segmentos da Unidade Escolar terá um (1) suplente, a quem competirá substituir o titular em caso de impedimentos ou completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 8º - O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimentos, pelo vice-diretor por ele indicado.

Art. 9º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, na respectiva escola, em reuniões convocadas para esse fim, observando o disposto no Regimento do Conselho e o estabelecido nesta Lei.

Art. 10º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I – Professor
- II – Funcionário
- III – Aluno
- IV – Pai

Parágrafo Único. Os membros que compõem o Conselho de Pais e Mestres (CPM) da escola não poderão fazer parte do Conselho Escolar.

Art. 11º - Para dirigir o processo de escolha dos membros do Conselho Escolar, será constituída uma comissão paritária com um representante de cada segmento que compõem a comunidade escolar.

Art. 13º - O mandato dos conselheiros eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 14º - A função do membro do Conselho Escolar não será renumerada.

Art. 15º - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Diretor da Escola e as seguintes pelo Presidente do Conselho Escolar, no prazo a ser determinado no Regimento próprio.

Art. 16º - O Regimento do Conselho Escolar disporá obrigatoriamente sobre:

Aluno

Pai

Parágrafo Único

Art. 11º - Para dirigir o processo de escolha dos membros do Conselho

Escolar será constituída uma comissão paritária com um representante de

cada segmento que

Art. 13º - O mandato dos conselheiros eleitos será de dois anos, sendo

permitida apenas uma recondução.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- a) a vacância da função de conselheiro;
- b) o número máximo de faltas que um conselheiro pode ter para manter-se no conselho;
- c) critérios para a destituição dos conselheiros;
- d) forma de convocação e periodicidade das reuniões para titulares e suplentes;
- e) procedimentos para escolha dos membros do conselho;
- f) peculiaridade de cada unidade escolar.

Art. 17º – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantido pelo poder Público Municipal.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Elias de Freitas Trajano de Souza; Porto
Grande-AP, 26 de Outubro de 2012.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal